

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. ACÓRDÃO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO.

DESPROVIMENTO.

1. As decisões interlocutórias ou não definitivas proferidas nos feitos eleitorais não são, de imediato, impugnáveis mediante recurso. Precedentes.

2. O acórdão em que se assentou a não consumação da decadência e se determinou o regular prosseguimento do feito ostenta natureza interlocutória, razão pela qual não é impugnável de imediato, podendo a matéria ser examinada em eventual apelo da decisão sobre o mérito da causa.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 2-52/MG, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 11.2.2016 - grifei)

Nessa linha, também se manifestou o douto Procurador-Geral Eleitoral:

Na espécie, observa-se que a decisão recorrida afastou a ocorrência da decadência do direito de ação, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

Cuida-se, pois, de ato decisório de caráter não definitivo, inexistindo preclusão a respeito do mérito da demanda.

Tal cenário conduz ao não conhecimento do recurso especial eleitoral, nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral [...]. (Fl. 140 - grifei)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2018.

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Relator

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

#### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 229/2018

#### RESOLUÇÃO Nº 23.582

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.456 (2-64.2000.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA ? DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

#### Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no arts. 8º e 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....

I - no período compreendido entre a data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos pelos partidos e a data final para a diplomação dos eleitos, conforme calendário eleitoral; (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

## Intimação

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 137/2018

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL ED NOS ED NO AgR NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 537-31.2016.6.00.0000 - ARAÇARIGUAMA - SÃO PAULO**

**RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

**EMBARGANTES: ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN e Outro**

**ADVOGADOS: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - OAB: 25157/DF e Outros**

**EMBARGADO: CARLOS ROMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: ANDERSON POMINI - OAB: 299786/SP e Outros**

**EMBARGADAS: COLIGAÇÃO PARA NOSSA GENTE SER FELIZ OUTRA VEZ e Outra**

**ADVOGADOS: ANDERSON POMINI - OAB: 299786/SP e Outros**

**PROTOCOLO: 4.860/2018**

Fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do(a) **Agravo de Instrumento nº 537-31.2016.6.00.0000**.

## Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

## Comunicação

---

**Processo 0600807-35.2018.6.00.0000**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600807-35.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL RELATORA: MINISTRA ROSA MARIA PIRES WEBER REQUERENTE: SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS

DESPACHO

A publicidade do registro de candidatura à vice-presidência da República de SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS (RCand 0600807-35.2018.6.00.0000) pela Coligação VAMOS SEM MEDO DE MUDAR O BRASIL (PCB, PSOL) foi realizada por meio do